

ITBI - Isenção para Central de Teleatendimento na Área de Planejamento 2.2

Reconhecimento da ISENÇÃO DO ITBI em virtude de aquisição de propriedade, domínio útil ou direito real de superfície ou de instituição de uso ou usufruto por prestador de serviço de representação, ativa ou receptiva, realizada através de Central de Teleatendimento, estabelecido na AP-2.2 (que engloba a VIII e a IX Regiões Administrativas), cuja lavratura do ato translativo do direito se realize até 22/05/2017, sob condição de posterior comprovação de atendimento ao estabelecido na lei.

Hipótese Legal: Art. 2º, §1º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 5.409/12.

DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO

1. Documentos do contribuinte:

- a. CPF e documento de identidade do representante legal da Pessoa Jurídica
- b. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado
- c. Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso
- d. CNPJ atualizado
- e. Alvará de Licença para Estabelecimento, se houver
- f. Declaração do contribuinte de que não usufrui do regime de tributação do Simples Nacional, previsto no art. 24 da LC nº 123/06 ou de qualquer outro programa de incentivo do Município

2. Documentos relativos ao imóvel:

- a. Número da inscrição imobiliária, endereço e valor declarado na transação
- b. Certidão do RI do imóvel objeto da transmissão emitida há no máximo 180 dias
- c. Instrumento de transmissão, se houver